



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 316/2013	
DATA	05 ABR. 2013
	HORAS 09:57
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre prazos para encaminhamento das normas referentes às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 104, II, da Lei Orgânica do Município de Gurupi – TO, os projetos de leis de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, do Município de Gurupi – TO, serão enviados pelo Prefeito Municipal para apreciação da Câmara de Vereadores, obedecidos os seguintes prazos:

I - até 15 de setembro, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - até 15 de novembro, o Projeto de Lei do Plano Plurianual e o da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos anteriores serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente quanto recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 2º. As elaborações dos instrumentos de planejamento disposto no artigo anterior deverão ter a participação da sociedade civil e respectivos segmentos representativos, através de audiências públicas, tendo por finalidade:

I – Definir as prioridades de investimentos em obras e serviços a serem realizados com as receitas orçamentárias consignadas no Orçamento da Prefeitura;

II - Estimular o exercício da cidadania, com o compromisso da população com o bem público e a co-responsabilização entre governo e sociedade sobre a gestão da cidade.

Art. 3º. Incumbe à Câmara Municipal encaminhar para a sanção do Chefe do Poder Executivo, até o encerramento do respectivo ano da sessão legislativa, os Autógrafos relativos aos Projetos de que trata esta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. No caso de não aprovação dos projetos no prazo estabelecido no artigo anterior, a Câmara Municipal de Vereadores será convocada extraordinariamente por seu Presidente, até que se ultime a votação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 04 dias do mês de abril de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Após cumprimentá-los cordialmente, apresentamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre prazos para encaminhamento das normas referentes às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual”.

A necessidade de estabelecer novas datas para o encaminhamento pelo Poder Executivo dos Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município de Gurupi - TO à Câmara Municipal deve-se:

- a não entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal;

- ao disposto no art. 104, II, da Lei Orgânica do Município de Gurupi – TO, permitindo que o Poder Legislativo autorize a definição de datas para o encaminhamento das matérias em questão, como já normatizado em diversos Municípios;

- a possibilidade temporal para a discussão participativa com todos os agentes envolvidos no processo de planejamento, de forma ampla e democrática, notadamente para o estabelecimento de metas e prioridades;

- ao início de uma nova Gestão administrativa, onde ainda estão sendo realizados os procedimentos de levantamentos e ajustes: na estrutura da organização administrativa e do quadro de servidores, cargos e salários, além de sua previdência social; no estoque de créditos e dívidas municipais; no sistema de planejamento vigente ao novo plano de ação governamental; na estrutura dos programas de execução obrigatória e demais programas de políticas públicas prioritários do novo Governo; dentre outros;

- ao encaminhamento em data similar ao Governo estadual;

- a possibilidade do conhecimento prévio das receitas orçamentárias a serem consignadas ao Orçamento da Prefeitura, notadamente



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

oriundos das transferências constitucionais e de convênios junto aos Governos Federal e Estadual, bem como da parcela do ICMS oriundo do Governo Estadual.

Anexo, o cronograma dos trabalhos a serem efetivados com a elaboração das peças orçamentárias (LDO – 2014; PPA 2014/2017; e Orçamento 2014), e a Lei Complementar nº 78, de 11 de abril de 2012. (publicada no Diário Oficial nº 3.607), que dispõe sobre prazos para encaminhamento das normas referentes às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual do Governo do Estado do Tocantins.

Assim, pleiteio dos Senhores Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 04 dias do mês de abril de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.607

Dispõe sobre prazos para encaminhamento das normas referentes às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo protocolizar na Assembleia Legislativa:

- I - até 15 de setembro, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - até 15 de novembro, o Projeto de Lei do Plano Plurianual e o da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. No primeiro e no último ano do exercício do mandato, as datas fixadas neste artigo são prorrogadas, respectivamente, para 15 de outubro e 30 de novembro.

Art. 2º Incumbe à Assembleia Legislativa encaminhar para a sanção do Chefe do Poder Executivo, até o encerramento do respectivo ano da sessão legislativa, os Autógrafos relativos aos Projetos de que trata esta Lei.

*Art. 2º-A. Excepcionalmente, no exercício de 2012, são protocolizados na Assembleia Legislativa:

- I - até o dia 15 de outubro, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - até 30 de novembro, o Projeto da Lei Orçamentária Anual referente a 2013.

**Art. 2º-A acrescentado pela Lei Complementar nº 82, de 22/08/2012.*

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar 43, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

NOTA

ASSUNTO: PRAZOS PARA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E SANÇÃO DAS LEIS DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS, TEMOS:

1) GOVERNO FEDERAL (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Art. 165

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Art. 166

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Cumprе ressaltar, por relevante, a inexistência da Lei complementar referida no art. 165, § 9º, razão pela qual o **art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** assim dispõe:

Art. 35 (...)

§ 1º (...)

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do **plano plurianual**, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro (**31 de agosto**) e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro);

II - o projeto de lei de **diretrizes orçamentárias** será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (**15 de abril**) e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

III - o projeto de **lei orçamentária** da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (**31 de agosto**) e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro).

2) GOVERNO ESTADUAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 11 DE ABRIL DE 2012)

- LDO: ATÉ 15 DE SETEMBRO

- PPA E ORÇAMENTO: ATÉ 15 DE NOVEMBRO

OBS.: no primeiro e no último ano do exercício do mandato, as datas fixadas neste artigo são prorrogadas, respectivamente, para 15 de outubro e 30 de novembro.

- incumbe à Assembleia Legislativa encaminhar para a sanção do chefe do poder executivo, até o encerramento do respectivo ano da sessão legislativa, os autógrafos relativos aos projetos de que trata esta lei.

3) GOVERNO MUNICIPAL (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

- CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

- SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 101 - leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O Plano Plurianual: II - as Diretrizes Orçamentárias: III- Os Orçamentos Anuais.

§ 1º -A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá por distritos, bairros e regiões as diretrizes objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da administração municipal, incluída as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente que orientará a elaboração da Lei



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Orçamentária Anual disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento;

§ 3º - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária;

§ 4º - Os planos e programas municipais distritais de bairros e regionais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

.....

Art. 104 - Obedecerão às disposições de lei Complementar federal, específica, e legislação municipal referente a:

I - exercício financeiro;

II – vigência, prazo, elaborações e organização do Plano Plurianual de lei das diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

III - normas de gastos financeiros e patrimoniais da administração direta e indireta bem como instituição de fundos.

Art. 105 - O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei relativos aos Planos Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias e a proposta de Orçamento anual que serão apreciadas, com observância do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

.....

§ 7º - Será criado no Município um conselho orçamentário constituído por representantes dos diversos segmentos da população por ela escolhidos direta e livremente que juntamente com a administração acolherá as sugestões e propostas para as diretrizes orçamentárias;

Por similaridade, acompanha os prazos seguidos pelo Governo Federal (art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4) Propõe-se aos Poderes Executivo e Legislativo seguirem os prazos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012, através da seguinte proposição: